



REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DA HISTORICIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL DE 1824 A 1988

BIBLIOGRAPHIC REVIEW OF THE HISTORY OF PEOPLE WITH DISABILITIES AND ACCESS TO EDUCATION IN BRAZIL FROM 1824 TO 1988

DOI: <https://doi.org/10.24979/ambiente.v15i2.1103>

*Pierre Santos Castro - Universidade Estadual de Roraima/UERR (<http://lattes.cnpq.br/3652367164205305>)
Francisca Silva e Silva - Universidade Federal de Roraima/UFRR (<https://orcid.org/0000-0002-2301-1680>)*

Resumo: Este artigo faz parte do primeiro capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolvido na Universidade Estadual de Roraima, campus Boa Vista - Roraima, intitulado “Políticas de Educação Inclusiva para Pessoas com Deficiência na Universidade Estadual de Roraima - UERR”. Apresentamos no primeiro capítulo um levantamento histórico acerca da garantia dos direitos a educação da pessoa com deficiência no Brasil com o recorte temporal dos anos de 1824 a 1988. Utilizamos como procedimento metodológico uma revisão bibliográfica e documental. Na construção da argumentação teórica deste trabalho, temos como fontes bibliográficas: livros, artigos científicos, periódicos, bem como publicações realizadas em revistas, dissertações a respeito do tema em pesquisa. No primeiro momento, abordamos brevemente a trajetória histórico social da pessoa com deficiência. No segundo momento apresentamos os primeiros registros da pessoa com deficiência no cenário brasileiro. Os resultados da pesquisa indicam que as pessoas com deficiência ao longo da história foram descaracterizadas enquanto seres humanos desde os sendo vítimas da violência imposta pela sociedade. Por fim, nas considerações finais enfatizamos o desenvolvimento das diferentes teorias humanas ao longo dos séculos, as pessoas com deficiência foram reconhecidas como cidadãos de direitos, sendo-lhes garantido direitos inalienáveis como o direito, a vida, saúde e educação, como destaque para o contexto das Leis Constitucionais em cenário brasileiro.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Educação. Constituição Federal Brasileira.

Abstract: This article is part of the first chapter of the Course Completion Work (TCC) developed at the State University of Roraima, Boa Vista campus - Roraima, entitled "Inclusive Education Policies for People with Disabilities at the State University of Roraima - UERR". We present in the first chapter a historical survey about the guarantee of the rights to education of people with disabilities in Brazil with the time frame of the years 1824 to 1988. We used a bibliographical and documental review as a methodological procedure. In the construction of the theoretical argument of this work, we have as bibliographical sources: books, scientific articles, periodicals, as well as publications in magazines, dissertations about the theme in research. At first, we briefly address the social history of people with disabilities. In the second moment, we present the first records of people with disabilities in the Brazilian scenario. The research results indicate that people with disabilities throughout history have been mischaracterized as human beings since they were victims of violence imposed by society. Finally, in the final considerations, we emphasize the development of different human theories over the centuries, people with disabilities were recognized as citizens with rights, being guaranteed inalienable rights such as law, life, health and education, as a highlight for the context of Constitutional Laws in the Brazilian scenario.

Keywords: Person with Disability. Education. Brazilian Federal Constitution.

INTRODUÇÃO

Este ensaio teórico é vinculado ao primeiro capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolvido na Universidade Estadual de Roraima, campus Boa Vista - Roraima, intitulado “Políticas de Educação Inclusiva para Pessoas com Deficiência na Universidade Estadual de Roraima - UERR”.

Utilizamos como procedimento metodológico uma revisão bibliográfica e documental. Na construção da argumentação teórica deste trabalho, temos como fontes bibliográficas: livros, artigos científicos, periódicos, bem como publicações realizadas em revistas, dissertações a respeito do tema em pesquisa.

Os debates apresentados ao longo do artigo são proposições das discussões dos textos científicos analisado que tratam da temática da pessoa com deficiência e discutem as diferentes teorias que embasam os conceitos e a historicidades das pessoas com deficiência desde a Idade Antiga até a contemporaneidade.

No primeiro momento, abordamos brevemente a trajetória histórico social da pessoa com deficiência. No segundo momento apresentamos os primeiros registros da pessoa com deficiência no cenário brasileiro a partir de recorte temporal da garantia do direito a educação nas Constituições Brasileiras de 1824 a 1988. A justificada da temática visa contribuir com às pesquisas científicas que tratam acerca da pessoa com deficiência no contexto brasileiro, com destaque para a garantia do direito ao acesso à educação.

TRAJETÓRIA HISTÓRICO-SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na historicidade, a relação das pessoas com deficiência com a sociedade foram marcas por reflexos de diferentes contextos históricos. Destacam-se, ao longo dos séculos, concepções de extermínios místicas, científicas e sociais, que consolidavam os estereótipos, como a discriminação e o preconceito. As pessoas com deficiência, ao longo dos tempos, foram descaracterizadas enquanto seres humanos desde os primórdios da humanidade, sendo vítimas da violência imposta pela sociedade.

Segundo Alves (2014) as pessoas com deficiência foram vítimas da segregação imposta pelo meio social, cujo tratamento nas sociedades antigas, a exemplo da Grécia, sobretudo na cidade de Esparta, foram marcadas pelo militarismo e o culto de corpos atléticos. Nessas sociedades as pessoas com deficiência eram abandonadas e expulsas do convívio social, bem como poderiam ser condenadas à morte.

Na Idade Antiga, as pessoas com deficiência não eram consideradas seres humanos por serem vistas como pecadoras e acometidos pelos castigos divinos, por isso viviam à margem da sociedade. Segundo Alves (2014, p. 11) “A sociedade expulsava o deficiente do convívio com as outras pessoas. Para o povo hebreu, que defendia a existência de um único deus, a deficiência era consequência dos inúmeros pecados daquele que a suportava, onde apenas a misericórdia divina poderia ajudá-los”.

Observa-se a crença de que as pessoas com deficiências eram possuidoras de demônios e espíritos malignos, na qual se predominava a concepção demonológica do deficiente. Nesse contexto, as doenças de qualquer natureza física ou mental acometiam apenas aos pecadores. Desse modo, as pessoas com deficiência eram marginalizadas. Importa destacar que, com o advento do Cristianismo, as pessoas com deficiência passam aos cuidados da caridade cristã. Assim, são consideradas possuidoras de ‘alma’, à vista disso, não mais se permite serem mortas e abandonadas. Nessa perspectiva, Fernandes salienta:

[...] Esse movimento histórico caracteriza o período da segregação das pessoas com deficiência em instituições, que tinha o objetivo de enclausurar aqueles que não se encaixavam nos padrões de normalidade, como leprosos, os paralíticos, os doentes venéreos, os doentes mentais e toda sorte de desajustados (FERNANDES, 2013, p. 41).

Diante dos princípios cristãos e com a difusão do Cristianismo surgem as primeiras instituições destinadas ao acolhimento da pessoa com deficiência. Essa conjuntura de atendimento perpassava por questões de caridade e castigo, ou seja, a assistência era ambivalente com práticas de castigos que visam à correção de posturas consideradas inaceitáveis e imorais para a sociedade (CORRÊA, 2009). Nesse contexto, Alves destaca:

[...] a disseminação dos ideais da caridade e do amor ao próximo contribuíram para o entendimento de que todos eram legítimos

detentores dos direitos humanos, onde a pessoa com deficiência começou ser vista como sujeito de direitos. Destaca-se também, que a evolução na órbita do desenvolvimento dos direitos humanos leva a visão assistencialista no trato à questão da deficiência (ALVES, 2014, p. 11).

Nesse contexto, temos a gênese dos direitos da pessoa com deficiência, que passam a ser consideradas dignas e merecedoras do acesso aos atendimentos em instituições especializadas. Desse modo, esse momento da história demonstra um surgimento do panorama de direito à proteção a pessoa com deficiência, sobretudo, do direito à vida. Embora sejam evidentes os avanços em relação à garantia dos direitos, a pessoa com deficiência passa a ser segregada em instituições que objetivam retirar do corpo social os que fugissem dos padrões de normalidade aceitos pela sociedade.

De acordo com Markezan (2009) com o advento do Renascimento se iniciam as discussões do conceito de “anormalidade”, cuja ciência moderna elabora os conhecimentos de questões da sociedade, natureza e comportamentos humanos, o que possibilita novas explicações relativas à pessoa considerada ‘anormal’. Dessa maneira, com o Renascimento, iniciam-se os primeiros trabalhos a respeito de pessoas com deficiências.

Os estudos científicos, durante o Renascimento, impulsionaram a elaboração de obras científicas ideológicas relativas à concepção humana, principalmente a respeito das pessoas com deficiência. Conforme Muniz (2008) a pessoa com deficiência mental passou a ser assistida por profissionais das áreas médicas, cujas nomenclaturas utilizadas eram: imbecil, idiota e débil mental. Esse período demonstra um processo histórico que, gradativamente, as pessoas com deficiências foram sendo incorporadas ao contexto social.

Aqui, destacamos “pessoa com deficiência mental” como nomenclatura utilizada até século XX, cuja nova concepção discutida pela Associação Americana de Deficiência Intelectual e Desenvolvimento - AAMR, aborda a temática com base no conceito de deficiência intelectual. Para Vieira *et al.* (2003, p. 43):

Deficiência Mental refere-se a limitações substanciais no funcionamento actual. É caracterizada por um funcionamento intelectual significativamente abaixo da média, existindo concomitantemente com limitações em duas ou

mais das seguintes áreas do comportamento adaptativo: comunicação, independência pessoal, vida em casa, comportamento social, utilização dos recursos da comunidade, tomada de decisões, cuidados de saúde e segurança, aprendizagens escolares (funcionais), ocupação dos tempos livres, trabalho. A deficiência mental manifesta-se antes da idade dos dezoito anos.

Como destaca Mazzotta (2011) no que tange ao estudo da pessoa com deficiência mental, o médico pioneiro, nessa área, foi Jean Marc Itard (1774-1838), o qual demonstrou ser possível educar uma pessoa com deficiência mental por meio de estudos médicos e pedagógicos, baseados em pesquisas, com uma criança de 12 anos, considerada deficiente mental profunda. Essa criança fora encontrada sozinha em uma floresta na França, em 1800, que recebeu o nome de Vitor, o “Selvagem Aveyro”, devido ao seu comportamento avaliado pela sociedade como fora dos padrões preestabelecidos para a idade.

Outra importante contribuição no estudo da pessoa com deficiência mental foi o também médico Edward Seguin (1812-1880), discípulo de Itard, que influenciado por suas pesquisas elaborou bases metodológicas para desenvolver um programa educativo para a criança com deficiência mental. Tal programa contemplava um currículo com o desenvolvimento de habilidades motoras, sensoriais e musicais. A técnica era baseada “um bom diagnóstico e uma boa apreciação das diferenças individuais; contacto visual, como função comunicativa; todos os sentidos são importantes.” (VIEIRA *et al.* 2003, p. 21).

O trabalho realizado por Itard impulsionou, na época, um processo de discussões a respeito da educação da pessoa com deficiência. Cabe destacar, ainda, que Edward Seguin criou o primeiro internato público para deficientes mentais, na França, em 1837, cujos estudos contribuíram para o aprimoramento do trabalho voltado para as crianças deficientes, desenvolvido pela médica e educadora italiana Maria Montessori (1870-1956), que permitiram o aperfeiçoamento de um programa nos internatos de Roma, voltado ao treinamento de crianças deficientes mentais.

O programa baseava-se na “autoeducação” com a manipulação de materiais didáticos, a saber: blocos, recortes, encaixes, objetos coloridos e letras em relevo. O trabalho de Montessori se expandiu em países da Europa e da Ásia, cujos trabalhos de base

pedagógica com a manipulação de objetos concretos favoreceram o desenvolvimento das habilidades educacionais da deficiente mental (MAZZOTTA, 2011).

Dessa forma, os profissionais das áreas médicas mantiveram o monopólio até meados do século XX dos estudos sobre as pessoas com deficiência, cujos trabalhos impulsionaram as pesquisas referentes à dificuldade de aprendizagem, o que acarreta significativas mudanças à visão da sociedade concernente a pessoas com deficiência, que passa não mais a ser concebida pelas concepções naturais ou místicas e se iniciam uma nova concepção com base na teoria científica de estudos. Até então, as pessoas com deficiência eram abandonadas em hospitais e asilos.

PRIMEIROS REGISTROS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CENÁRIO BRASILEIRO

Os atendimentos iniciais registrados no Brasil de pessoa com deficiência são marcados, sobretudo, pelo modelo tradicional de institucionalização e assistencialismo especializados. Coube, então, à igreja católica, o dever de cuidar do deficiente, cujos métodos adotados de atendimentos eram alicerçados no modelo de segregação em instituições criadas à época do Império por D. Pedro II (FERNANDES, 2013).

É importante ressaltar que foram criadas o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, 1854, e o Instituto dos Surdos Mudos em 1857, respectivamente, hoje, denominados, Instituto Benjamin Constant - IBC, e Instituto Nacional da Educação de Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. Para Garcia e Maia (2012, p. 8) “A falta de exames ou diagnósticos mais precisos resultou numa história de vida trágica para milhares de pessoas nesta condição, internadas em instituições e completamente apartadas do convívio social”.

No tocante ao assunto, Mazzotta (2011) destaca que no século XX ocorreu a disseminação de instituições especializadas, sendo marco para a expansão dos atendimentos assistenciais e filantrópicos à pessoa com deficiência na Europa e em países da América, como: Estados Unidos, Canadá e Brasil. Esse contexto de mudanças no meio social é marcado por grandes eventos de guerras e reformas sociais que impulsionaram o início da

promoção do reconhecimento de direitos sociais, sobretudo, no que tange à educação da pessoa com deficiência.

A nova realidade mundial, a partir dos anos de 1950, propiciou sucessivamente a expansão da oferta de atendimento educacional à pessoa com deficiência marcada por estudos a respeito da qualidade e dos objetivos da oferta de serviços educacionais especiais. No que se refere à realidade brasileira, surgem as primeiras escolas especiais ou classes especiais administradas pelo poder público e de escolas especiais privadas e associações sem fins lucrativos, cujo objetivo é a oferta de educação em ambientes educacionais à parte dos alunos sem deficiência, considerados “normais” pela sociedade (JANNUZZI, 2012).

Na década de 1960 ganharam força diversos grupos sociais que militavam em prol da garantia aos direitos educacionais e sociais à pessoa com deficiência, considerando as constantes exclusões do convívio social. Igualmente, visavam o reconhecimento e garantia da Educação Especial, tendo em vista a necessidade de inserção do Estado na regulação de políticas públicas que efetive melhores condições de vida as pessoas com deficiência, para o acesso a direitos sociais, a exemplo da educação e saúde. Pletsch destaca que para o reconhecimento da Educação Especial foram importantes as campanhas dirigidas a categorias específicas de deficiência, como por exemplo:

[...] a campanha nacional da educação do surdo brasileiro (1957) e a campanha nacional de educação do “deficiente mental” (1960). Tais ações foram organizadas com o apoio de instituições filantrópicas em prol dos direitos educacionais e sociais das pessoas com deficiência. Um dos principais fatores que contribuiu para que ocorressem as campanhas foi a realização dos quatro Seminários da Infância do Excepcional, organizadas pela Sociedade Pestalozzi, fundada nos anos trinta em Minas Gerais por Helena Antipoff. É preciso registrar também a criação de diversas outras associações, como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no Rio de Janeiro (1954), que, assim como a Pestalozzi, rapidamente se expandiu por todo Brasil, dando origem à Federação Nacional das Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais (1963) e à Federação Nacional da Sociedade Pestalozzi (FENASP, 1971) (PLETSCH, 2014, p. 12).

Conforme a autora, o novo cenário de movimentos sociais que visavam garantir a afirmação de direitos à pessoa com deficiência historicamente

excluídos e o surgimento dessas instituições tiveram papel decisivo para o reconhecimento da Educação Especial no país. Observa-se que as criações dessas instituições filantrópicas e assistenciais surgem em face da omissão do Estado em garantir os direitos educacionais e sociais as pessoas com deficiência. Pletsch destaca que:

Durante a década de 1970, iniciaram-se em nível nacional os movimentos pró-integração e normalização, sob a premissa básica de que todas as pessoas com deficiências tinham o direito de usufruir das condições de vida mais comuns ou normais possíveis. Em linhas gerais, a integração pregava a preparação prévia dos alunos com necessidades educacionais especiais para que demonstrassem ter condições de acompanhar a turma no ensino regular, mediante apoio especializado paralelo (PLETSCH, 2014, p.13).

As ações voltadas as pessoas com deficiência permanecem no campo de segregação baseada na crença de cura da deficiência. Nessa conjectura se expande atuação de profissionais especializados da saúde e educação que buscavam a normalização do deficiente para sua reinserção na sociedade. Sob essa perspectiva, se intensificam os debates no campo da pedagogia e saúde que possibilitaram o início do processo de integração de alunos com déficit em escolas comuns de ensino regular. Partindo desse pressuposto, Fernandes nos corrobora que:

A incorporação do discurso da integração pela sociedade resultou em uma configuração da educação especial como uma área voltada à prestação de serviços nos campos da reabilitação e da educação terapêutica, fomentando a formação de equipes especializadas, integradas por professores e profissionais da saúde para apoio aos alunos que migrassem para contexto regular (FERNANDES, 2013, p. 69).

É possível evidenciarmos os avanços no campo educacional se comparados ao período de segregação. No entanto, o processo de integração perpetua-se a omissão por parte do governo quanto à oferta de condições educacionais que atendessem as reais necessidades dos alunos, considerando que, no modelo da integração, o aluno com deficiência deveria se adaptar, sem qualquer modificação, com as condições de ensino na escola regular.

A partir do século XXI se intensificam, no campo epistemológico, os estudos a respeito das pessoas com deficiências. Inicia-se, assim, o novo paradigma de inclusão, baseado na pauta de direitos humanos que impulsiona a consolidação de políticas

públicas que garantam o acesso ao ensino de qualidade que respeite o potencial de aprendizagem dos alunos com deficiência e afirme a diversidade no âmbito escolar. Para Mantoan, a inclusão é produto:

[...] de uma educação plural, democrática e transgressora. Ela provoca uma crise escolar, ou melhor, uma crise de identidade institucional - que, por sua vez, abala a identidade fixada dos professores e faz com que seja ressignificada a identidade do aluno. O aluno da escola inclusiva é outro sujeito que não tem uma identidade determinada por modelos ideais, permanentes, essenciais (MANTOAN, 2015, p. 31- 32).

No processo de inclusão ocorre a consolidação de um novo modelo de educação pautado na democracia e pluralidade de concepções que visa a eliminação de barreiras educacionais e sociais, a fim de possibilitar a construção da identidade da pessoa com deficiência. A educação inclusiva torna-se um desafio ao desconstruir, portanto, o processo de excludente e discriminatório, e questionar o modelo homogeneizador do ensino. Desenvolvem-se, dessa maneira, ações educativas que promovam o respeito às diferenças e as especificidades de aprendizagem em sala de aula. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante a educação enquanto direito fundamental previsto no rol dos direitos sociais. Conforme Art. 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 18).

Diante da garantia do acesso à educação enquanto direito fundamental social, o legislador brasileiro garantiu a formulação de políticas públicas educacionais para a efetivação da formação de pessoas nas escolas públicas do país. Surge, no Brasil, na década de 1990, o movimento em prol da elaboração de leis que garantam o acesso à educação inclusiva de pessoas com deficiência.

Para Camargo (2017, p. 73) “A inclusão é um paradigma que se aplica aos mais variados espaços físicos e simbólicos. Os grupos de pessoas, nos contextos inclusivos, têm suas características idiossincráticas reconhecidas e valorizadas”. Dessa forma, a educação inclusiva enquanto paradigma inclusivo garante o acesso ao sistema educacional democrático que possibilita a todos os níveis de

ensino, eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e sociais, visando subsidiar as condições essenciais para o ensino e aprendizagem da pessoa com deficiência na Educação Superior.

Portanto, o paradigma da educação inclusiva vivenciada atualmente é reflexo do conjunto de mudanças advindas no campo educacional que possibilitaram a formulação de concepções dialéticas a respeito do estudo da pessoa com deficiência. Assim, por meio da formulação e efetivação de políticas públicas é possível garantir o acesso igualitário a uma educação de qualidade que respeite as especificidades no processo de aprendizagem, bem como as diferenças individuais de todos em sala de aula.

DIREITO À EDUCAÇÃO NOS TEXTOS CONSTITUCIONAIS BRASILEIROS

Nesta sessão realizamos uma contextualização histórica do direito à educação nos textos constitucionais brasileiros de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Abordamos os elementos sociais presentes em cada momento histórico, objetivando evidenciar como o legislador brasileiro tem se posicionado para assegurar o direito à educação desde a Carta Imperial até a Contemporaneidade.

Constituição de 1824

Os primeiros registros a respeito da implantação no Brasil da Educação Superior decorrem de 1808 a partir da chegada da Família Real. Nesse período tivemos a implantação de cursos profissionalizantes e superior, a exemplo, da criação do curso superior de Medicina na Bahia. Hoje, Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Hospital Militar do Rio de Janeiro, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (FÁVERO, 2006).

Assim, na época do Império no Brasil, D. Pedro I outorgou a Constituição de 1824, o texto constitucional que já mencionava o direito à educação no rol dos direitos civis e políticos, que instituía a garantia da gratuidade do ensino primário a todas as pessoas de cidades, vilas e demais lugares populosos. Como descrito no Título 8, “Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros”:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos. XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes (sic) (BRASIL, 1824, p. 16-17).

Nesse contexto, o Governo Imperial centralizava todas as atividades administrativas, políticas e econômicas, bem como fica a cargo da Coroa as questões educacionais, que delegava às Câmaras Municipais o dever de fiscalizar as escolas primárias. Zichia (2008) complementa ao dizer que a Constituição do Império reconheceu como responsabilidade do Estado o direito à educação, visando a gratuidade do ensino nas províncias para todas as pessoas.

Cabe destacar que, no Primeiro Reinado, as questões educacionais, apesar de constarem no texto constitucional, a Coroa deixava a responsabilidade de educação a cargo da igreja e das famílias. Outrossim, a Carta Imperial ressaltava o acesso a todas as pessoas à educação. No entanto, nesse período, predominava-se o modelo de sociedade vigente na Europa formada por uma população de nobres e plebeus, reconhecendo conforme a Carta do Império:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação (sic) (BRASIL, 1824, p. 1-2).

Segundo Romanelli (1984) conclui que, apesar do reconhecimento de pessoas libertas, a divisão de classes restringia os direitos ao exercício

da cidadania e educação as pessoas pertencentes ao alto poder aquisitivo. Nessa conjuntura, a instrução primária, prevista na Carta Imperial, o acesso ao ensino era quase inexistente nas províncias, considerando a realidade da Monarquia escravista e agrária nesse período.

Dessa forma, a Constituição outorgada em 1824 vigorou durante sessenta e cinco anos. Diante desse cenário de Império formado por uma população desescolarizada e rural, a Constituição não fazia referência à educação da pessoa com deficiência, que eram silenciadas dentro de instituições, como já mencionado neste trabalho, a saber: Imperial Instituto dos Meninos Cegos, 1854, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, ambos no Rio de Janeiro. Dessa forma, se retirava da sociedade o deficiente, cuja presença incomodava.

Constituição de 1891

Em 1891 foi promulgada a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que é resultado do movimento político-militar, que derrubou a Monarquia em 15 de novembro de 1889, com a Proclamação da República. Nesse cenário, a análise do teórico Lessa dos primeiros anos da República nos apresenta um Estado marcado pela anarquia, considerando as incertezas causadas pelo cenário político e econômico, considerando que:

O abandono dos critérios monárquicos de organização do espaço público inaugurou um período de dilatada incerteza política, [...] as questões institucionais e formas de regulação, de alguma forma resolvidas pelo Império, ficaram submetidas a um estado de mundo caótico, que continha uma multiplicidade de ordens possíveis (LESSA, 1999, p.74).

Em suma, o texto Constitucional da República foi inspirado no modelo de organização política norte-americano. Assim, não apresentava qualquer referência ao texto de 1824, a exemplo da Educação, que se defendia a defesa do acesso ao ensino. Contudo, conforme descrito, se não estabelecesse a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário como exigência do Estado, tal propositura poderia ser determinada nas Constituições Estaduais e municipais.

Nesse sentido, o texto Constitucional de 1891, no que corresponde à educação, estabelecia no Título IV, prevista aos Cidadãos Brasileiros, o princípio da

laicidade do ensino ministrado nos estabelecimentos públicos, Art. 72, §6º: Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. O Estado vedava de subvenção dos cultos religiosos, bem como não estabelecia a gratuidade do ensino oficial, em razão disso, o acesso à educação torna-se uma conquista motivada pelos interesses individuais.

O texto Constitucional também não destinou verbas para o financiamento da educação. Assim, como o Congresso Nacional passa a legislar a respeito da Educação Superior, conforme previsto no Art. 30 - “sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a política, o ensino superior [...]”.

Segundo Fragozo Filho (1984) durante os primeiros anos da República ocorreu um aumento de cursos superiores no Brasil, a exemplo da criação da Universidade do Rio de Janeiro, Universidades de Belo Horizonte, a Universidade de São Paulo e a Universidade do Distrito Federal, em 1935, que na época se localizava no Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, resultante de mudanças políticas, sociais e econômicas no âmbito da Educação, a passagem da Monarquia para a República iniciou um novo período pedagógico no Brasil, considerando a diminuição da influência da igreja e emergindo assim um novo modelo educacional pautado em ideais de liberdade e democracia. Contudo, ainda, em condições precárias. A educação se subordinava a favor da classe elitista, destinada a controlar os grandes cargos políticos do país, com a exclusão do acesso à formação da classe trabalhadora, cuja educação não era obrigatória e sinalizava que o conhecimento era determinado pela capacidade e virtude individuais.

Constituição de 1934

O influxo dos movimentos sociais na década de 1920 e a efervescência social, política e econômica resultaram na instalação do Governo Provisório em 3 de novembro de 1930, que perdurou até a promulgação da segunda Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 16 de julho de 1934. Outrossim, no então Governo Provisório, tivemos a criação do Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, atual Ministério da Educação. Esse evento marca o início da base para a formação de políticas educacionais, sobretudo pelo

reconhecimento do acesso de todas as pessoas ao direito à educação.

Segundo Leineker e Abreu (2012) no campo educacional se destacou o Movimento do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, cujo pensamento liberal proporcionou mudanças importantes na garantia do direito à educação e na democratização do Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal de 1934, em seus Artigos, a saber: 148 a 158 estabeleceu o processo de sistema educacional. Assim, ao discorrer a temática, Vieira destaca que:

[...] à União "traçar as diretrizes da educação nacional" (art. 5º, XIX), "fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados, organizar e manter" os sistemas educativos dos Territórios e manter o ensino secundário e superior no Distrito Federal (art. 150), assim como exercer "ação supletiva na obra educativa em todo o País" (art. 150, "d" e "e").

A organização e manutenção de sistemas educativos permanecem com os Estados e o Distrito Federal (art. 151). Entre as normas estabelecidas para o Plano Nacional de Educação estão o "ensino primário integral e gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos e tendências à gratuidade do ensino ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível" (art. 150, parágrafo único, "a" e "b") (VIEIRA 2007, p. 296-297).

Dessa forma, a Constituição de 1934 dispõe que é dever do Estado na garantia da gratuidade do ensino primário e ampliação para outros de ensino secundário e superior destinada a todos os brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, bem como estabeleceu a obrigatoriedade da família matricular e acompanhar a educação dos filhos. Cabe destacar, ainda, que, na Carta de 1934, no dispositivo legal a respeito da Educação Superior, delega como exclusiva a competência à União seu oferecimento, assegurou ainda pela primeira vez a reserva de recurso para o financiamento da educação, conforme se verifica nos Artigos 156 e 157:

Art 156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal

reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

§1º - As sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei (BRASIL, 1934, p. 34).

Observa-se que no texto Constitucional de 1934 seu caráter social, com dispositivo que consagra o embrião da garantia de direitos à pessoa com deficiência contemplada no Art. 138, que assim disciplina "Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar".

Dessa forma, a Constituição de 1934 representou um marco importante para a modernização do Estado, assim como a garantia de direitos sociais a todos, sobretudo na consolidação do sistema educacional que objetivasse à educação pela ampliação e fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Por fim, a Constituição de 1934 vigorou somente no período de três anos, considerando que o texto Constitucional garantia uma nova ordem social, política e econômica de acesso a todas as pessoas, situação essa que causou a insatisfação das oligarquias dominantes no país.

Constituição de 1937

Como mencionado anteriormente, a década de 1920 e início da década de 1930 foram marcadas pela efervescência de revoluções promovidas pelas elites intelectuais, cujos ideais impulsionaram as discussões rumo à construção do Estado Democrático de Direito e educação para todos. A promulgação da Constituição de 1934 resultou no processo de modernização do Estado, a luz da garantia de direitos sociais, dentre os quais o direito à educação, em que foi fixada a garantia do financiamento pelo Estado, assim como a inclusão da família na obrigatoriedade de matrícula e participação na vida acadêmica dos filhos.

Entretanto, as mudanças ocorridas no cenário nacional buscavam a garantia de direitos à população. Dessa forma, primou-se pela formação de políticas

públicas e sociais que cominaram no descontentamento dos grupos políticos dominantes e ocasionaram por derrubar o texto Constitucional de 1934. Em decorrência desse contexto, temos em 01 de novembro de 1937 outorgada a nova Carta Constitucional e implantação do regime denominando Estado Novo. Para Bulhões:

[...] A Constituição de 1937 foi a segunda Carta brasileira outorgada, neste caso, pelo Estado Novo, em decorrência das condições políticas e ideológicas, tanto internas quanto externas, que terminaram por derrubar o renovador texto constitucional. Seu prefácio deixa claro que não houve uma participação do povo ao se decretar esta Constituição, que teve por objetivo “assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade”, determinando, ainda, o seu cumprimento obrigatório em todo o País. Esta Carta significou um retrocesso considerável em relação à Constituição anterior, especialmente no item que se refere à educação, atribuindo-se à família a responsabilidade primeira pela educação integral da prole, e ao Estado o dever de colaborar para a execução dessa responsabilidade. Observa-se que o art. 130 define o ensino primário como obrigatório e gratuito, mas, a ênfase do texto refere-se à subsidiariedade do Estado no provimento da educação àqueles a quem faltarem recursos (BULHÕES, 2009, p. 2).

A educação, nessa nova realidade constitucional, passa a desempenhar um papel de instrumentos em prol da centralização do poder do Estado, visando a legitimação de ideais interventoras do governo na centralização e racionalização das políticas públicas. Assim, retiram-se os recursos públicos destinados ao financiamento da educação, bem como se fomentou o segmento de instituições privadas de educação escolar.

Dessa forma, a educação passa a ser vinculada sob os ideais de valores do Estado Novo com a obrigatoriedade da educação cívica, para a imposição do patriotismo, livre iniciativa da educação, bem como a centralização, homogeneização do ensino e restrição da liberdade de expressão no país. Igualmente, não temos referência no texto Constitucional à oferta de Educação Superior.

Constituição de 1946

Em contraposição ao governo ditatorial do Estado Novo, em trono do desrespeito à ordem Constitucional democrática e as questões centralizadoras da política-administrativa que

atendiam aos interesses dos grupos dominantes se consolidou o movimento constitucionalista, que resultou na aprovação da Constituição de 1946. Ferreira argumenta que:

A Assembleia Nacional Constituinte de 1946 foi realizada num momento de afirmação do Legislativo Nacional. Antes disso, em 1937, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, os Senados Estaduais e as Câmaras em níveis estaduais e municipais haviam sido fechados pelo Estado Novo. O parlamento fora reaberto em 1946 num contexto em que a economia e a sociedade brasileiras tinham muito pouco contato com o exterior. A agenda política do momento era a reconstrução da democracia, que surgia como contraposição ao autoritarismo decorrente da revolução de 1930 [...] (FERREIRA, 2010, p. 24).

No bojo dessas reivindicações à democracia, a Mesa da Assembleia Constituinte, em 18 de setembro de 1946, promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, cujos princípios republicano e federativo legitimavam a participação democrática do poder político do povo brasileiro. No que tange ao cenário educacional foram significativas às mudanças apresentadas, conforme se verifica no título seguinte, de número II, dedicado à Educação e Cultura, nos Artigos 166, 167 e 168 da Constituição de 1946:

Art 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art 167 - O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III - as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

IV - as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

V - o ensino religioso constitui disciplina dos

horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;

VI - para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII - é garantida a liberdade de cátedra (BRASIL, 1946, p. 37).

O Estado reorganiza o sistema de ensino visando assegurar o direito de todos à educação, obrigatória e gratuita de ensino primário, e retomar, ainda, o financiamento por meio do repasse de recursos arrecadados pelos impostos. Dessa forma, restabelece a ordem democrática, proporcionando aos estados autonomia na organização do sistema educacional. Nessa linha de garantia de direitos sociais, agora reconhecendo a pessoa com deficiência, o direito à educação, conforme descrito no Art. 172 - Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Assim, o direito à educação se consolida como direito público subjetivo no qual deve ocorrer no espaço formal. Em relação à Educação Superior, destaca-se no Art.174, parágrafo único “A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior”. Dissertando a temática, Brzezinski destaca:

A pressão da sociedade para ampliar o ensino superior desencadeou um processo de criação de universidades públicas e particulares, como também provocou a proliferação de escolas superiores isoladas. Em 1950 já existiam oito federais, uma estadual e três particulares. [...]. Em 1960, o país contava com 31 universidades. Entre essas, oito particulares (BRZEZINSKI, 1996, p. 49).

Dessa forma, a Constituição de 1946 restabelece o processo de redemocratização do Estado brasileiro. Nessa conjuntura política e social se garantiu a obrigatoriedade do ensino primário, bem como o processo de consolidação e expansão da Educação Superior, no que impulsionou o desenvolvimento científico e a produção cultural no país.

Constituição de 1967

A República instalada com a Constituição de 1946 encerrou-se em 1964, com a usurpação do poder promovido pelo Golpe Civil-Militar que põe fim ao Estado Democrático de Direito. Os militares que assumiram o poder foram pródigos ao determinar a nova ordem política marcada pela violência e tirania. Nesse contexto, Villa argumenta que:

Os militares desprezaram a sucessão legal do poder. O Congresso estava aberto, mas também foi absolutamente ignorado. Depois de uma longa introdução, na qual os golpistas se intitularam “revolucionários”.

[...] AI-2, em 27 de outubro. Manteve o modelo do anterior, com um longo prólogo. Fez diversas citações do AI-1, mas dessa vez alterando vários artigos da Constituição de 1946.

Em 5 de fevereiro de 1966, veio o AI-3. Apesar da existência do Congresso e da vigência da Constituição, esse ato justificava que o “poder constituinte da revolução lhe é intrínseco”. Foi estendido aos governadores de estado a eleição indireta, no caso por meio das assembleias legislativas.

[...] AI-4, convocou o Congresso para, no período de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, ou seja, em 43 dias corridos – em plenas festas de fim de ano –, apreciar o projeto de Constituição enviado pelo Executivo.

A Constituição vigorou cerca de 20 meses. A edição do Ato Institucional n.º 5, em 13 de dezembro de 1968, deu amplos poderes ao presidente e deixou de lado boa parte da Constituição. O AI-5 pode, sem exagero, ser considerado um dos atos mais arbitrários da história republicana (VILLA, 2011, p. 66-70).

Conforme exposto pelo autor, o primeiro Ato Institucional do governo militar foi a decretação da revogação quase na totalidade do texto Constitucional de 1946. Em decorrência disso, os demais Atos Institucionais decretados extinguíram muitos direitos conquistados com a promulgação democrática da Carta de 1946. Dessa forma, o Governo Militar decretou e promulgou em 24 de janeiro de 1967 o novo texto da Constituição.

Não obstante, o texto Constitucional de 1967 teve reduzida vigência, e alterada pela Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969, o qual rompeu com a Ordem Constitucional vigente, e a qual ao tratar do texto educacional faz referência no Art.

175. § 4º: Lei especial disporá da assistência à maternidade, à infância e à adolescência e educação de excepcionais.

Conforme Silva (2010, p. 87), teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova Constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado, a começar pela denominação que se lhe deu: Constituição da República Federativa do Brasil, enquanto a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil.

Assim, em referência aos demais Artigos - Art. 168 e Art. 176 - o texto Constitucional restringe a educação aos princípios da igualdade e isonomia sem restabelecer a garantia de direitos sociais revogados. Igualmente tivemos o processo de retirada de recursos da educação e a racionalização da Educação Superior por meio dos ideais do Regime Militar.

Constituição de 1988

A redemocratização do Estado, por meio da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também chamada de “cidadã” por garantir o princípio da igualdade da pessoa humana, em termos dos direitos políticos, civis, econômicos e sociais, assim como com a igualdade de direitos, bem como estabeleceu um rol de direitos fundamentais sociais, dentre os quais o direito à educação, conforme previsto no Artigo 6:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2016, p.18, grifo nosso).

Em face ao novo texto Constitucional, o Estado passa a garantir o direito à educação a todas as pessoas, em que se destacam os princípios da sociedade democrática, que todos vivam sem discriminação, conforme previsto no Art. 3, “IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 2016, p. 11). Desse modo, a educação representa um instrumento de mudança social, tendo em vista sua importância para a efetivação de uma sociedade plural, justa e inclusiva.

Ademais, estabeleceu a proteção dos direitos

coletivos da pessoa com deficiência ao longo de todo o texto Constitucional, como competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme seu Artigo 23, “II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. De modo similar, os artigos supracitados determinam as diretrizes e objetivos do sistema educacional no país, conforme estabelecido nos Artigos 205 a 214:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]. III – **atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino** (BRASIL, 2016, p.123-124, grifo nosso).

A Constituição de 1988, ao garantir o direito à educação como um direito fundamental social, bem como ao estabelecer o direito da pessoa com deficiência, com matrícula obrigatória no ensino em escolas regulares e, igualmente, garantir o acesso ao atendimento educacional especializado a pessoa com deficiência, visando o pleno exercício de direitos na sociedade. Dessa forma, o Estado determina a garantia de ingresso aos mais elevados níveis da educação, igualmente determina que a educação tenha por base os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, realizado por meio de revisão bibliográfica de livros, artigos científicos, periódicos, bem como publicações realizadas em revistas, dissertações, que possibilitou subsídios significativos para contextualizar uma breve retrospectiva histórica acerca da pessoa com deficiência, no qual destacou-se aspectos como a violação do direito à vida, durante séculos, em diferentes civilizações.

Observamos ao longo das discussões que por meio dos textos constitucionais é previsto as primeiras iniciativas do direito à educação nas Constituições Brasileiras de 1824 a 1988, considerando os diferentes momentos políticos, desde Monarquia até o momento atual em que se garantiu, por meio da Carta Magna de 1988, o Estado

Democrático de Direito.

Por fim, percebe-se que o Estado Democrático de Direito, conquistado ao longo da história, válida a inclusão social da pessoa com deficiência. Quiça este artigo instigue de alguma forma, mais pesquisas voltadas a temática, servindo como instrumento norteador a promoção e desenvolvimento de políticas de Educação Espacial e Inclusiva, construídas de forma coletiva, que gerem sentimento de pertença pelos atores sociais envolvidos e que se revelam necessária na construção de uma sociedade mais equitativa.

REFERÊNCIAS

- ALVES. Rikelly da Silva. Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência sob a Ótica das Ações Afirmativas na Realidade Brasileira. Paraíba, Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, 2014.
- BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em 15/08/2018.
- BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em 15/08/2018.
- BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em 15/08/2018.
- BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em 15/08/2018.
- BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em 15/08/2018.
- BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em 23/08/2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Acesso em 15/08/2018.
- BRZEZINSKI, Iria. Pedagogia, pedagogos e formação de professores: busca e movimento. Campinas: Papirus, 1996.
- BULHÕES, Raquel Recker Rabello. A Educação nas Constituições Brasileiras. *Lex Humana*, Petrópolis, nº 1, 2009, p. 20-188. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:X-z_VRxxrzMJ:seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/download/9/8+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em 27/08/2018.
- CAMARGO. Eder Pires de. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces. *Ciênc. educ. (Bauru)* vol. 23 nº1 Bauru Jan./Mar. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-73132017000100001. Acesso em 10/09/2018.
- CORRÊA, Maria Ângela Monteiro. Educação Especial, vol. 1. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, 208 p.
- FÁVERO. Maria de Lourdes de Albuquerque. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. *Rev. Educar*, n. 28, p. 17-36. Curitiba, 2006.
- FERNANDES, Sueli. Fundamentos para a educação especial. Curitiba: InterSaberes, 2013.
- FERREIRA, Marcelo Costa. Os Processos Constituintes de 1946 e 1988 e a definição do papel do Congresso Nacional na Política Externa Brasileira. *Rev. Bras. Polít. Int.* 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v53n2/02.pdf> – Acesso em 20/08/2018.
- FRAGOSO FILHO, Carlos. Universidade e Sociedade. Campina Grande: Edições Grafset, 1984.
- GARCIA. Vinicius Gaspar; MAIA. Alexandre Gori. A inclusão das pessoas com deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro em 2000 e 2010 – Panorama e mudanças em uma década. Trabalho apresentado no XVIII Encontro

- Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Águas de Lindóia/SP – Brasil, de 19 a 23 de novembro de 2012. Disponível em: www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/download/1954/1912 - Acesso em 22/08/2018.
- JANNUZZI, Gilberta de Martino. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI, 3. ed., Campinas, SP: Autores Associados, 2012.
- LEINEKER, Mariluce da Silva Lima; ABREU, Claudia Barcelos de Moura. A Educação do Campo e os Textos Constitucionais: Um Estudo a Partir da Constituição Federal de 1934. IX ANDEP SUL – Se8 ~minário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1772/79> – Acesso em 07/08/2018.
- LESSA, Renato. A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República Brasileira. Rio de Janeiro: TopBooks, 2ª Ed., 1999.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como se faz? São Paulo: Summus, 2015.
- MARQUEZAN, Reinoldo. O deficiente no discurso da legislação. Campinas: Papirus, 2009.
- MAZZOTTA, Marcos J. S. Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- MUNIZ, Eray Proença. Conceito de deficiência mental no século XX: construção e a (dês)construção do conceito com ênfase patológica. Anais do III Congresso Brasileiro de Educação Especial/ IV Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial. São Carlos: Associação Brasileira de Educação Especial, 2008.
- PLETSCH, Márcia Denise. A Escolarização de Alunos com Deficiência Mental/Intelectual: políticas públicas, processos cognitivos e aspectos pedagógicos. Relatório. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto Multidisciplinar. Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEDuc). Nova Iguaçu. 2014.
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da Educação no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 87.
- VIEIRA, Fernando (coord.). “SE HOUVERA QUEM ME ENSINARA”... A Educação de Pessoas com Deficiência Mental. 2 ed. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian. 2003.
- VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. R. bras. Est. pedag., Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.
- VILLA, Marco Antonio. A história das constituições brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio. São Paulo: Texto Editores Ltda., 2011.
- ZICHIA, Andrea de Carvalho. O direito à educação no período imperial: um estudo de suas origens no Brasil. Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Estado, Sociedade e Educação. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.